



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0030/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na implantação de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia, zona urbana no município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 0030/2022

DATA DA ANÁLISE: 27 de Outubro de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

- o TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI
- o PARAHYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES
- o RF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- o 123 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMAS
- o CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA
- o E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

- Da carta proposta comercial
A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **RF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, a licitante em questão não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell), pelo item 9.12.” será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento”.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **PARAHYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, a licitante em questão não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell), pelo item 9.12.” será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento”.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **1 2 3 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMAS**, a licitante em questão não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell), pelo item 9.12.” será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento”.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA**, a licitante em questão não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell), pelo item 9.12.” será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento”.

Em análise feita a proposta da licitante **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, foi observado que a licitante xerocou a planilha base da prefeitura municipal, e também não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell), pelo item 9.12.” será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento”.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o RF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Princesa Isabel-PB, 27 de Outubro de 2022.

Daniel dos Santos Cosmo

CREA-PB: 11133402019

(Engenheiro Civil)